	α
	∀
	ď
	~
	ř
	ä
	AN 6180905F-93CD17F5-2RF093D0-31283R48
	7
	۲,
	ċ
	ح
	≂
	ä
	×
	۲
	щ
	ά
	C
	٠,
	н
	۳
PINHEIRO.	1
r	Ξ
=	\Box
ш	(
Ŧ	~
=	ኍ
_	ч
╦	ш
_	LC
⋖	č
ii b	č
=	×
œ	8
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIR	~
$\overline{}$	'n
ب	ď
O	-
••	⊱
U)	2.
$\overline{\alpha}$	₹
껐	٠C
υį	C
⋖	_
$\overline{}$	•
O	a
\neg	2
=	E
\mathbf{L}	C
\neg	¥
┶	٤.
Ō	-
Ω	u
đ١	a
≃	₹
⊆	ā
Φ	7
⊏	ũ
ᆂ	~
α	ov hr/ened
. =	-
D	2
≒	C
0	C
0	_
ರ	≥
Ø	σ
⊆	п
	7
ň	÷
œ	ď
	÷
ō	Ξ
Ŧ	ū
0	ć
≠	ō
7	Č
æ	Š
Ε	:
3	5
ರ	Ŧ
Ő	2
ŏ	a
_	ž
e	ū
ste documento foi assinado dig	nferência acesse o site h#
ıĭí	C
_	٥
	ũ
	ŭ
	á
	Ĉ
	ã
	-
	.0
	C
	2
	ď
	F
	¥
	c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 41/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 11063/2014.

Apensos: Processo nº 10647/2014 e 10648/2014.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Anamã
- **4- Exercício:** 2013
- 5- Responsável: Jecimar Pinheiro Matos (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4802/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Anamã. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura de Anamã no curso do exercicio de 2013, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal. Ressaltando que a desaprovação fundamenta-se no disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002.
- 11- Ata: 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Junho de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ilta toe am dov hr/snede e informe o códido: 61,80905E-03CD17E5-2BE093D0-31283B48
é	1
te p	d d
ient	9
all	hr/c
ijg	2
용	2
ina	ā
ass	4
nento foi assinado d	=
윧	ç
ıme) '
ಠ	‡
teo	oito
ШS	٥
	000
	oferência acesse
	gra
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. № ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 41/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	α
	ά
	\overline{z}
	ç
	o código: Kabanilta tre am goy hr/spede e informe o código: 6180905E-93CD17E5-9BE093D0-31083B48
	5
	۶
	눈
	ò
	C
	ä
	₹
	ď
~:	'n
\approx	7
뜨	\Box
亗	Ç
士	۲
≨	ĭ
о.	2
⋖	Š
Æ	2
7	α
7	3
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	•
~	۶
兴	≓
က္က	5,
4	c
$\tilde{}$	C
$_{\odot}$	٩
=	Ξ
\equiv	2
÷	2
8	a
4	a
₹	ਨ੍ਰੋ
ē	2
Ε	Ū
ਰ	È
燕	5
;≓′	ć
õ	_
ಕ	٤
ď	σ
.≒	ď
ŝ	¥
ď	τ
ō	Ξ
-	ď
Ĕ	ç
ē	Š
Ε	ò
2	ŧ
ŏ	2
σ	4
te	Ū
ŝ	c
ш	a
	ď
	ă
	۲
	inferência acesse o si
	<u></u>
	Ĉ
	ď
	₽

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 41/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11063/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10647/2014 e 10648/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Anamã
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsável: Jecimar Pinheiro Matos (Ordenador de Despesa)
 6- Unidade Técnica: DIC AMI
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4802/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas. **8- Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Anamã. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1°, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2013, no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de atraso uma vez que a impropriedade foi constatada nos 12 (doze) meses do exercício de 2013, com fulcro no artigo 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pela inobservância dos

	~
	ч
	$\overline{}$
	n
	7
	Ġ
	α
	C
	÷
	à
	4
	_
	ç
	c
	~
	9
	С
	Ć
	ŭ
	ä
	α
	ō
	٠,
	10
	7
	щ
\sim	r
≍	$\overline{}$
ır	ŕ
_	ب
ш	(
Ŧ	~
ᆂ	۲
7	C
=	ı,
Ω.	Ц
_	U
\sim	ځ
.*	5
ш	Ç
$\overline{\sim}$	Ć
щ.	ã
\sim	~
$\dot{}$	Σ
$^{\circ}$	U
\sim	ï
J	ċ
	÷
(J)	. 4
	÷
ഗ	. >
īή	.(
ږن	C
◂	
_	C
\sim	
$\overline{}$	C
_	2
=	Ş
$_{-}$;
=	٠.
,	*
_	
0	-
8	.=
8	
e bo	0
te po	. 0
nte po	. 0
ente po	. 0
nente po	i o opou
mente po	i o opouo,
Ilmente po	i o opodo/.
almente po	i o obogaja
italmente po	hr/enodo
gitalmente po	i o obodola
igitalmente po	i o obodo vi
digitalmente po	i o obodo vor
digitalmente po	i o opogoja i
o digitalmente po	i o obodo hr/eno
do digitalmente po	i o opodovala
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	i o obodo/14 / co me
iado digitalmente po	i o opogoa/sh voo me
nado digitalmente po	i o obodo hr/enodo e
sinado digitalmente po	i o opodo hr/enodo o
ssinado digitalmente po	in abandar/enada me
เรรinado digitalmente po	i o oponovina hr/on me out
assinado digitalmente po	i o opo do hr/enodo o i
i assinado digitalmente po	to the and was harlened a i
oi assinado digitalmente po	i o obogov hr/enodo o i
foi assinado digitalmente po	i o obodo hr/enodo o i
o foi assinado digitalmente po	i a abana/an hr/anada i
o foi assinado digitalmente po	i a abana/ar hr/anada i
ito foi assinado digitalmente po	i a abana/rd you are art ethione
nto foi assinado digitalmente po	i a abana/rd you are not ethinance
ento foi assinado digitalmente po	in a abanda hr/enada i
nento foi assinado digitalmente po	i a abana/rd you are art ethionogly
mento foi assinado digitalmente po	i o oboad/14 you as out ethionogly.c
umento foi assinado digitalmente po	to //cone.ilta toe am oov br/enado i
cumento foi assinado digitalmente po	the who are not ethinated in
ocumento foi assinado digitalmente po	i a abana/rd was are art ethianon//rtth
locumento foi assinado digitalmente po	http://cone of ctl.iacon/rh.ht/
documento foi assinado digitalmente po	bttn://cone.ulta too an any br/enada a
documento foi assinado digitalmente po	to http://cone.ita too an any hr/enede a i
e documento foi assinado digitalmente po	i o obogosty hr/engilles for one one of efficiency hr/engeles is
te documento foi assinado digitalmente po	i o oboady hr/engilles for any br/engologie
ste documento foi assinado digitalmente po	site bate: //consults too sm dow br/spede o
Este documento foi assinado digitalmente po	o eito pare //consenta too am gov br/enodo o i
Este documento foi assinado digitalmente po	s o eite http://cone.ii ta toe am doy hr/enede e ii
Este documento foi assinado digitalmente po	so o eito http://coneulta.too.am acay hr/enodo o
Este documento foi assinado digitalmente po	se o site batto://consenita tos am doy br/spede o i
Este documento foi assinado digitalmente po	see o eito http://cone.ilta too am any hr/enodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente po	o openation of the control of the same of physical or in
Este documento foi assinado digitalmente po	coses o sito http://consulta too am dow hr/spodo o
Este documento foi assinado digitalmente po	score o eite http://cone.iita toe am gov br/enede e ii
Este documento foi assinado digitalmente po	social property of the second property of the
Este documento foi assinado digitalmente po	s scores o eito http://cone.ilts too sm gov br/enodo o i
Este documento foi assinado digitalmente po	is society of the http://constilled.tog som gov br/enode o i
Este documento foi assinado digitalmente po	icia accesso o sito http://consulta too am doy br/spode o i
Este documento foi assinado digitalmente po	pois socies of eith http://consults too am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente po	Species accesses a site batter://constitutes too am accesses by
Este documento foi assinado digitalmente po	rôpois seesse o site b#p://consults too sm gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	jezôpoja acassa o sita http://copsiulta toa am aoy hr/spada o informa o código: 6190005E-03CD17EF-0BE003D0-31083B18

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃ O Nº 41/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

prazos regulamentares para remessa ao Tribunal, por meio informatizado dos registros analíticos, **nos meses de janeiro a dezembro/2013.** Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias;

9.3. Aplicar Multa ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2013, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas no bojo da Proposta de Voto. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias.

As infrações às normas legais e/ ou regulamentares são as seguintes:

- a) Violação aos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no ato da celebração da Carta-Convite n. 034/2013, da Carta-Convite n. 033/2013, da Carta-Convite n. 037/2013, da Carta-Convite n. 038/2013, da Carta-Convite n. 032/2013, da Carta-Convite n. 002/2013 e da Carta-Convite n. 011/2013 (Art. 6°, IX, "c" e "f" c/c Art. 7°, § 2°, II, da Lei 8.666/93);
- b)Violação aos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no ato da celebração da Carta-Convite n. 034/2013, da Carta-Convite n. 033/2013, da Carta-Convite n. 037/2013, da Carta-Convite n. 038/2013 e da Carta-Convite n. 032/2013 (Art. 40, § 2º, II e IV da Lei 8.666/93; Art. 58 e art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; Art. 73, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993);
- c)Violação ao Art. 2, inciso II, alínea i, da Resolução Normativa n.º 27/2012 do TCE/AM, em vista da inexistência de Registros fotográficos da obra/serviço antes, durante e após a conclusão das obras e/ou serviços no curso da Carta-Convite n. 034/2013, da Carta-Convite n. 033/2013, da Carta-Convite n. 037/2013, da Carta-Convite n. 038/2013 e da Carta-Convite n. 032/2013;
- d) Violação ao art. 1º, 2º e 3º da Lei n. 6.496/1977 c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução n.º 425/1998 do CONFEA, bem como do art. 9º, da Lei 8.666/1993, em vista da ausência de ART de responsável técnico pela execução da obra no curso da Carta-Convite n. 034/2013, da Carta-Convite n. 037/2013, da Carta-Convite n. 038/2013 e da Carta-Convite n. 032/2013;

	α
	7
	α
	ď
	α
	C
	$\overline{}$
	ď
	بے
	⊱
	ᆫ
	ď
	Q
	_
	щ
	α
	c
	14
~:	۳
O	므
∝	Ξ
=	Ļ
ш	C
I	C
=	σ
=	. 3
Δ	ц
_	ĭ
ς.	\subseteq
ш	g
α	2
$\overline{\sim}$	α
≒	Σ
Ų	ď
C	:
	٥
(C)	2.
$\overline{}$	τ
Ϋ́	٠c
UΣ	c
⋖	-
$\overline{}$	•
\circ	٥
_	۶
⇉	È
_	C
\neg	4
=	
ō	٤.
ō	١.
e por	1
ite por	100
ente por	ri a aba
ente por	nada a
mente por	/enade e ir
almente por	r/enode o ir
talmente por	hr/enada a ir
gitalmente por	hr/enada a ir
ligitalmente por	ny hr/enada a ir
digitalmente por	nov hr/enada a ir
o digitalmente por	nov hr/enada a ir
do digitalmente por	m ony hr/enada a ir
ado digitalmente por	am any hr/enada a ir
nado digitalmente por	am you hr/enada a ir
sinado digitalmente por	an any hr/enada a ir
ssinado digitalmente por	tre and you hr/enade e in
assinado digitalmente por	a tre am ony hr/enade e ir
i assinado digitalmente por	Its the am any hr/enede e in
oi assinado digitalmente por	ilto too am any hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por	eilte tre em anv hr/enede e ir
to foi assinado digitalmente por	neulta toe am any hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente por	one of the am you br/enode a in
ento foi assinado digitalmente por	(none ulta the am any br/enede e in
nento foi assinado digitalmente por	"//consults the and pr/spade air
ımento foi assinado digitalmente por	n.//consults to am any hr/spade a ir
umento foi assinado digitalmente por	the //concentra to a mony br/enada a ir
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cnnciulta.tra.am.cov.hr/cnada.a.ir
documento foi assinado digitalmente por	http://concults top am any hr/enada a ir
documento foi assinado digitalmente por	to http://concults too am any hr/enode a in
e documento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	o sita http://consulta tos am con hr/spada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	o eita http://cone.ulta toa am oov hr/enada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	a of the http://concentration and any hr/enada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site bita://capsulta to am any br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	cassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	s access a site http://capsulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	is access a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	icia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	fancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acessa o sita http://cons.ulta toa am doy br/spada a informa o código: 6180005E.03CD17E5_0BE003D0.31983BA8

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Elc. NO

ACÓRDÃO Nº 41/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- e) Violação ao art. 37, IV e XII da Lei 8666/93, em vista da ausência de Documentos de Propostas de Preços das empresas participantes no curso da Carta-Convite n. 032/2013 e violação ao Art. 58, III, ao Art. 67 a 70 e ao art.112 da Lei 8.666/93, em vista da ausência de Portaria designando os responsáveis pela fiscalização do contrato, ou documento equivalente no curso da Carta-Convite n. 032/2013, da Carta-Convite n. 002/2013 e da Carta-Convite n. 011/2013:
- f)Violação aos arts. 62 e 63 da Lei 4320/64, ao art. 55, § 3º e art. 65, II, "c", da Lei 8666/93, em vista da ausência de comprovantes de todas as despesas da obra/serviço, ou seja, Nota de Empenho/Subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes no curso da Carta-Convite n. 032/2013, da Carta-Convite n. 002/2013 e da Carta-Convite n. 011/2013 e violação ao art. 65 da Lei 4320/64, em vista da ausência de Notas Fiscais emitidas pela contratada no curso da Carta-Convite n. 032/2013:
- g)Violação aos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n. 8.666/93, quando apresentou a Carta-Contrato nº 020/2013 e a Carta-Contrato nº 009/2013 sem identificar nenhum elemento referente ao Ajuste firmado, não apresentou registros fotográficos, notas de empenho (com os registos dos quantitativos e a destinação dos itens adquiridos requisição de materiais, 2ª via de ficha de controle de saída de almoxarifado, etc) e as notas fiscais:
- h) Violação ao disposto na Resolução n. 15/2013 TCE/AM em vista da divergência entre os valores existentes na Prestação de Contas e os lançados no Sistema GEFIS:
- i)Violação ao preceito contido no art. 164, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 156, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, e, ainda, c/c o art. 43 da Lei n. 101/2000 LRF, em vista da permanência de recurso em caixa no final do exercício financeiro:
- j)Violação ao preceito contido no art. 29-A, § 2º, Inciso II, da Constituição Federal, uma vez que o repasse ao Poder Legislativo ocorreu após a data limite estipulada no sobredito artigo, durante os meses de fevereiro, abril, agosto e outubro, conforme demonstra a Listagem dos Repasses Concedidos ao Poder Legislativo Exercício Financeiro de 2013;
- k) Violação ao preceito contido no art. 31, art. 70 e art. 74, da Constituição Federal, uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle Interno adequado;

	α
	7
	α
	ď
	α
	C
	$\overline{}$
	ď
	بے
	⊱
	ᆫ
	ď
	Q
	_
	щ
	α
	c
	14
~:	۳
O	므
∝	Ξ
=	Ļ
ш	C
I	C
=	σ
=	. 3
Δ	ц
_	ĭ
ς.	2
ш	g
α	2
$\overline{\sim}$	α
≒	Σ
Ų	ď
C	:
	٥
(C)	2.
$\overline{}$	τ
Ϋ́	٠c
UΣ	c
⋖	-
$\overline{}$	•
\circ	٥
_	۶
⇉	È
=	C
\neg	4
=	
ō	٤.
ō	١.
e por	1
ite por	100
ente por	ri a aba
ente por	nada a
mente por	/enade e ir
almente por	r/enode o ir
talmente por	hr/enada a ir
gitalmente por	hr/enada a ir
ligitalmente por	ny hr/enada a ir
digitalmente por	nov hr/enada a ir
o digitalmente por	nov hr/enada a ir
do digitalmente por	m ony hr/enada a ir
ado digitalmente por	am any hr/enada a ir
nado digitalmente por	am you hr/enada a ir
sinado digitalmente por	an any hr/enada a ir
ssinado digitalmente por	tre and you hr/enade e in
assinado digitalmente por	a tre am ony hr/enade e ir
i assinado digitalmente por	Its the am any hr/enede e in
oi assinado digitalmente por	ilto too am any hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por	eilte tre em anv hr/enede e ir
to foi assinado digitalmente por	neulta toe am any hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente por	one of the am you br/enode a in
ento foi assinado digitalmente por	(none ulta the am any br/enede e in
nento foi assinado digitalmente por	"//consults the and pr/spade air
ımento foi assinado digitalmente por	n.//consults to am any hr/spade a ir
umento foi assinado digitalmente por	the //concentra to a mony br/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cnnciulta.tra.am.cov.hr/cnada.a.ir
documento foi assinado digitalmente por	http://concults top am any hr/enada a ir
documento foi assinado digitalmente por	to http://concults too am any hr/enode a in
e documento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	o sita http://consulta tos am con hr/spada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	o eita http://cone.ulta toa am oov hr/enada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	a of the http://concentration and any hr/enada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site bita://capsulta to am any br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	cassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	s access a site http://capsulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	is access a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	icia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	fancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acessa o sita http://cons.ulta toa am doy br/spada a informa o código: 6180005E.03CD17E5_0BE003D0.31983BA8

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. №	

ACÓRDÃO Nº 41/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- l) Violação aos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, uma vez que não foi encontrado nenhum e nem mesmo registro sintético desses;
- m) Violação ao art. 21, da Lei 11.494/07 c/c art. 70, da Lei 9.394/96 e ainda ao parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, bem como, pela total afronta ao art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- n)Violação ao disposto no art. 266 da Constituição Estadual c/c o art. 13, §§ 1º ao 4º, da Lei nº 8.429/92, ao art. 1º, da Lei nº 8.730/93, ao art. 1º, inciso XV da Resolução nº 15/1999 do TCE/AM, bem como ao disposto no art. 289, §1º e §2º, da Resolução nº 04/2002 (TCE-AM), uma vez que não houve a apresentação da declaração de bens atualizada nas pastas funcionais do Prefeito e seus Secretários Municipais;
- o)Violação ao artigo 3º, caput, artigo 26, caput e ao art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, uma vez que publicação do Extrato na imprensa oficial das Cartas-Contratos de nº 015/2013, 016/2013, 017/2013, 032/2013 e 035/2013, bem como, no âmbito das contratações diretas, não houve a publicação do Extrato na imprensa oficial das Cartas-Contratos de nº 021/2013, 023/2013, 024/2013, 025/2013, 027/2013, 028/2013;
- p)Violação ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93, uma vez que não houve justificativas para o preço e para a escolha dos fornecedores no curso das Dispensas de n° 014/2013, 016/2013, 017/2013, 018/2013 e 020/2013;
- q) **Violação ao art. 22, § 6º, da Lei n. 8.666/93**, diante da realização de convites as mesmas empresas para a participação dos Convites de nºs 015/2013, 006/2013, 016/2013, 005/2013, 017/2013, 004/2013, 021/2013 e 025/2013, mesmo existindo outras empresas para serem convidadas;
- r) Violação aos dispositivos legais da Lei n. 8.666/93, em vista da ausência da documentação necessária para comprovar a propriedade dos móveis locados;
- s) Violação ao artigo 23, §5º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que houve o fracionamento de despesas como fuga ao procedimento licitatório adequado;
- t) Violação aos artigos 29, 64, 80, 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, em vista do total comprometimento da contabilidade apresentada diante das divergências apuradas entre os Termos de Conferência de Caixa;

	Cracocro adocaldo illinaciono de la compania del compania del compania de la compania del compan
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	i
Ħ	0
Ξ	0
룹	ļ
Ilmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PI	Č
R	0
Ö	Ċ
CO	
8	:
AS	
0	
Ĺ	
Ĵ	٠
bo	
nte	
ne	
ם	
ij	
9	
лас	
assii	
. <u>e</u>	:
9	
ĭ	
Ĕ	;
docu	:
Ď	:
ste	
ш	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

ACÓRDÃO Nº 41/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- u) Violação às disposições constantes nos art. 48 e o art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o artigo 8º, da Lei n. 12.527/2011, diante da inobservância dos aspectos relacionados à transparência na Gestão Fiscal.
- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2013, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro art. 54, III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 (com as alterações realizadas pela Resolução n. 25/2012), pela prática de ato ilegítimo, uma vez que é dever da Prefeitura informar a população, com clareza, transparência e responsabilidade, sobre os gastos com o dinheiro público e o responsável não demonstrou o controle dos veículos, embarcações e motores de luz que foram efetivamente abastecidos, não evidenciando o quantitativo de combustível neles utilizados, nem apontando a data em que foi realizada o abastecimento. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias;
- 9.5. Considerar em Alcance o Sr. Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2013, no montante de R\$ 736.153,30 (setecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002 TCE/AM. Ressalta-se que tais valores devem ser recolhido na esfera Municipal, para a Prefeitura Municipal de Anamã, dentro do prazo de 30 dias.

O mencionado valor refere-se às seguintes impropriedades:

- a) R\$ 7.115,62 (sete mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos), em decorrência da ausência de comprovação dos serviços de Forma de Tábua, referente a 191, 28m², no valor unitário de R\$ 37,20, não existindo registros fotográficos como meio probatório para demonstrar a execução do serviço decorrente da Carta-Convite n. 034/2012;
- b)R\$ 57.363,50 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), em decorrência da ausência de comprovação da execução dos seguintes serviços decorrentes da Carta-Convite nº 033/2013:

	2
	Ц
	~
	`
	α
	c
	_
	2
	C
	C
	7
	_
	ç
	×
	_
	ш
	$\overline{}$
	щ
	c
	L
	Πī
\sim	М
\simeq	-
ட	-
_	∟
111	•
=	_
ㅗ	Ç
_	
≤	٦
~	П
ட	::
	Ц
⋖	Č
	7
ш	Q
\sim	c
щ.	ã
\sim	~
÷	₹
\cap	C
\approx	
$^{\circ}$:
	(
'n	ζ
~	=
'n	τ
Ų	٠.
ഗ	7
⋍	•
ч.	-
_	•
$^{\circ}$	-
\simeq	2
- 1	۲,
=	
_	7
$\overline{}$	٠.
,	7
<u>-</u>	
ö	
ŏ	2.
por	
por e	
te por	1
te por	1000
ante por	1
ente por	1.000
nente por	i o opour
mente por	ri o obodo/
almente por	rio opous
almente por	rio opouo/rq
italmente por	hr/chodo
gitalmente por	ri o opogoja
igitalmente por	ri o obodo nic
digitalmente por	ri o obogaja vok
digitalmente por	ri o obogo viz
o digitalmente por	ri o obodo, rd voo
do digitalmente por	n oponopropi
ado digitalmente por	ri o obogajah /op me
ado digitalmente por	ri o obogo hr/enodo o ir
nado digitalmente por	i o oporo/rh/co me c
sinado digitalmente por	i o opo do hr/enodo o ir
sinado digitalmente por	ri o opodo/rd //op de oo
ssinado digitalmente por	ri o opogra/rr/coo me out
assinado digitalmente por	in about hr/enode of
assinado digitalmente por	to the age har/enode of
oi assinado digitalmente por	in a property briends of city
foi assinado digitalmente por	ri o opogovalny op me out etter
foi assinado digitalmente por	in a change brienada air
o foi assinado digitalmente por	o oponovity proposed or in
to foi assinado digitalmente por	in a poor of he had a price of the park
nto foi assinado digitalmente por	ri a abada/rd you are out ethioner
ento foi assinado digitalmente por	opposite to an any br/enado in
iento foi assinado digitalmente por	"in a phone of his property of the property of the
nento foi assinado digitalmente por	ri a abada/rd was me art ethianon//-
imento foi assinado digitalmente por	or //consulta to an any hr/enada ir
umento foi assinado digitalmente por	to //consults to an any br/enodo ir
cumento foi assinado digitalmente por	the phone was not etherence in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ulta.top.on.gov.hr/engolouris
locumento foi assinado digitalmente por	http://congressists.com.com/chooce
documento foi assinado digitalmente por	a http://cone.ilta.top.org.dr.br/coode.ir
documento foi assinado digitalmente por	to http://congretate out of cilinacon/irahd of
e documento foi assinado digitalmente por	ait a abanda/van me ant ethinanon//ratta air
ste documento foi assinado digitalmente por	eito batto://cone.ilta too am aoy br/enedo o ir
ste documento foi assinado digitalmente por	site http://eopeulta.tee.am.gov.hr/epede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por	o eito para//constitta tos assessor par/constitue
Este documento foi assinado digitalmente por	o o oito batto://consenita too am aov ba/onooit
Este documento foi assinado digitalmente por	so o eito http://cone.ulta too am gov hr/enodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	se o eito http://cone.iito too am aov br/enodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	is so o sito batto://consulta too am dow br/spodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	see o eito http://consulta too am any hr/enodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site batte://capsulta too am any br/spede a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o eito bttp://one-ito to am doy br/spede o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	access o eito http://cone.ilta too am acv hr/enodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	society of the party //constitute to any any brienada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site bith: //constilled too am any br/speads o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	sis societo esto http://constilts too sm doy br/enodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por	ois sesses a site bate://consults too sm day br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	nois seess a site b#p://cops.ilts tos sm asy br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	rância acessa o sita http://consulta toa am gov, br/snada o informa o cádigo: 6480005E-0300147EE-0BE003D0-34083B4

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

ACÓRDÃ O Nº 41/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	0303	Barracão da Obra	M²	12,00	359,49	1.827,38
1.2	0301	Aquisição de Placa Pronta e Assentamento	M²	6,00	257,73	1.546,38
2.1	1A0111101	Escavação e Carga de Material de Jazida 1ª CAT	M²	108,00	58,85	6.355,80
2.2	250151000	Compactação de Aterro	M²	108,00	45,14	4.875,12
3.2	40791	Sarjeta	M²	180,00	25,77	4.638,60
4.1	650211000	Regularização e Compactação do Sub- Leito	M²	540,00	61,76	33.350,40
4.2	250221000	Sub Base de Solo com Mistura de Solo/Areia 80%/20%	M²	54,00	12,13	655,02
4.3	0710	Tela Bematel Q 138	M²	540,00	7,62	4.114,80
TOTAL:						57.363,50

Ressaltando a inexistência registros fotográficos como meio probatório para demonstrar a execução dos mesmos;

c) R\$ 20.112,35 (vinte mil, cento e doze reais e trinta e cinco centavos), em decorrência da ausência de comprovação da execução dos seguintes serviços decorrentes da Carta-Convite nº 037/2013;

Reforma do Quiosque

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	40068	Placas de Obras em Lona com Impressão Digital		12,00	257,73	3.092,76
TOTAL:						3.092,76

Reforma de Banheiros Masculino e Feminino

Não identificamos elementos comprobatórios da efetiva realização dos serviços contratados no valor total de **R\$ 13.926,83.**

~
u
~
n
ä
ď
c
≍
₹
ć
٠,
_
_
\sim
=
ď
\approx
_
D
=
Ц
Č
٠,
. /
.4
ш
N
£
₹
r
÷
(
×
Ġ
C
7
D
::
Ц
Č
≍
Ç
c
2
u
₹
d
-
C
ř
. >
7
۶.
٠(
(
٠
(
٠
0
٥
2
2
2
, Lucia
form
pformo
informo
informo
o informo
o informo
lo o informo
do o informo
odo o informo
odo o informo
node o informe
opono o informo
/enodo o informo
r/enodo o informo
br/enodo o informo
hr/enodo o informo
v hr/enode e informe
y hr/enodo o informo
opy hr/enodo o informo
on hr/enodo o informo
on the population of the property
m any hr/enodo o informo
m on hr/enodo o informo
am on hr/enede e informe
any brienada a informa
on any hr/enodo o informo
on on the property of informe
to am any brienada a informa
to an any hr/enada a informa
to too am any brienada a informa
Its to an any brienada a informa
of the second property of the
anto the and any hr/enade a informe
enths to am on hr/enada a informa
and the state of the property
and the state of the property
and of the second second second second
/one of the operation of the property of the p
//one of the operation of the property of the
of the property of the part of the property of
oming of phononical way are not estimated. In
ttp://cope.ilta too am gov br/enodo o informo
the second secon
http://constilled too am dow br/shoods o informe
a bttp://cope.ilta too am gov br/enodo o informo
to bttp://cope.ilta too am gov br/epodo o informo
ito http://consulta tos am gov hr/spede e informe
site bate: //consulta tee am doy br/spede e informe
site bttp://constilts to am gov br/spede e informe
o eito http://cone.ulta toe am gov hr/enodo o informo
o site bite://consulta toe am doy br/spede e informe
o o sito http://consulta too am any hr/snodo o informo
so o sito http://consulta too am dow hr/spodo o informo
see a sita http://consulta tos am any hr/snada a informa
see o eite http://copenita too am gov br/epodo o informo
sees o site bate: //constitts to am doy br/spede e informe
cosso o sito http://consulta tos am gov hr/spodo o informo
seess o site batte: //constitts too am doy br/spede o informe
process a site bttp://constitts too am any br/spede a informe
a access o site http://consulta top am gov br/spede e informe
is seese o site http://consults too sm gov hr/spede o informe
cia acesso o site http://consulta tee am gov hr/spede e informe
pois sosses o site http://consults too am gov/br/spede o informe
bodia access o site bttp://constilla too am gov br/spede o informe
rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe
prôpoja acesso o sito http://consulta too am doy br/spedo o informe
storôncia acesso o sito http://consulta too am dow hr/spoodo o informo o códico: 6180005E-030017EE-0BE003D0-31083B18

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO Nº 41/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

Reforma de Lanches

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	40068	Placas de Obras em Lona com Impressão Digital		12,00	257,73	3.092,76
TOTAL:						3.092,76

Ressaltando a inexistência registros fotográficos como meio probatório para demonstrar a execução dos mesmos;

- d) R\$ 15.657,25 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em decorrência da ausência de comprovação da execução dos seguintes serviços decorrentes da Carta-Convite nº 038/2013:
- Item 1.0 Serviços Preliminares R\$ 1.026,30;
- Item 4.0 Aparelhos e Metais R\$1.021,95;
- Item 5.0 Instalações Elétricas R\$ 13.609,00.

Ressaltando a inexistência registros fotográficos como meio probatório para demonstrar a execução dos mesmos;

- e)R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em decorrência da ausência de elementos suficientes para atestar a execução dos serviços decorrentes da Carta-Convite nº 032/2013, uma vez que em função da ausência do Projeto Básico, não há possibilidade de avaliar a coerência entre o objeto contratado com a sua suposta execução, não existindo elementos suficientes para identificar o local de perfuração do poço tubular e tampouco o bairro a ser atendido, impossibilitando aferir se o poço apresentado durante a vistoria in loco é aquele que foi contratado ou se o mesmo já existia, ressaltando ainda, que apenas foi apresentada uma única imagem de supostamente seria o quadro de comando do poço;
- f)R\$ 34.346,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais), em decorrência da ausência de registros fotográficos, notas de empenho (com os registos dos quantitativos e a destinação dos itens adquiridos requisição de materiais, 2ª via de ficha de controle de saída de almoxarifado, etc) e as notas fiscais, não restando comprovado os recursos aplicados na Carta-Contrato nº 020/2013 e sua devida execução;
- g)R\$ 25.185,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), em decorrência da ausência de registros fotográficos, notas de empenho (com os

	(
	٥
	9
	č
	;
	٥
	CONTRACTOR
	5
	0
	í
	č
	0
	Ļ
~	Ļ
EIRO	1
뜨	۵
型	(
╧	۲
≟	ì
₹êA PII	ì
⋖	9
æ	8
뜻	Č
$\overline{}$	2
8	
~	
22	
က္က	
4	
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	
\subseteq	
.=	
Ľ	
or JÚLIO ASSIS CO	
00	
0	,
ente	7
ē	
Ξ	,
Ø	
ij	
∺ĕ	
assinado o	
ŏ	
д	
. <u>E</u>	
Š	٠
	:
9	
0	
Ĕ	
docume	;
⊑	
ਲ	:
ō	
O	
Este documento foi assinad	
ß	
ш	
	٠
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

ACÓRDÃO Nº 41/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

registos dos quantitativos e a destinação dos itens adquiridos - requisição de materiais, 2ª via de ficha de controle de saída de almoxarifado, etc) e as notas fiscais, não restando comprovado os recursos aplicados na Carta-Contrato nº 009/2013 e sua devida execução;

- h)R\$ 174.685,77 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a não comprovação da aplicação de recursos do FUNDEB, uma vez que houve transferências realizadas da Prefeitura para a própria Prefeitura, não restando evidenciada a regularização da despesa;
- i)R\$ 211.376,16 (duzentos e onze mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a não comprovação da regularização dos créditos oriundos dos FUNDEB, uma vez que o responsável não conseguiu comprovar a regularização do crédito;
- j)R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais), em vista do completo descontrole na concessão de diárias aos servidores daquela Municipalidade, uma vez que não houve a apresentação dos documentos que comprovassem o deslocamento dos servidores:
- k)R\$ 76.811,65 (setenta e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), referente ao valor pago a título de multa e juros de mora pelo atraso ao repassar ao INSS os encargos sociais retidos das remunerações dos servidores e agentes políticos até o dia 20 do mês seguinte a que se referem as remunerações.
- 9.6. Determinar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações impostas ao Senhor Jecimar Pinheiro Matos, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **9.7. Determinar** ao atual Prefeito responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, a adoção das seguintes medidas:
 - **a)**Observância das disposições contidas no artigo 31, art. 70 e art. 74 da Constituição Federal, a fim de adotar as ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno (caso ainda não tenha efetivamente implementado), em obediência aos comandos constitucionais e legais; **b)**Observância das disposições contidas nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64,
 - realizando o controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos, a fim de evitar a reincidência deste tipo de situação;

	~
	щ
	ᠬ
	α
	C
	inn. 6180905F-93CD17F5-2BF093D0-31283B4
	à
	۲,
	ċ
	7
	늣
	Œ
	σ
	\sim
	Ę
	$\overline{}$
	ᄴ
	۲.
	٠,
	н
	щ
O	^
≈	$\overline{}$
느	$\overline{}$
	$\overline{}$
ш	Ų
ㅗ	ᠬ
7	σ
=	.)
Λ	щ
_	S
⋖	ć
111	₹
Ų.	×
\propto	⋩
$\overline{\sim}$	α
늣	Σ
\circ	Œ
ite por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	
\circ	ċ
	×
U)	.≥
ᄍ	ý
Ų	٠c
ഗ	ē
◂	-
_	C
\sim	
\simeq	<u>u</u>
\neg	۶
=	•
$\mathbf{\mathcal{L}}$	_
っ	÷
_	2
0	la a inform
Ô	a abau
_	
œ.	4
≠	ç
	a
Ψ	_
⊭	ซ
<u>=</u>	Ų,
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	رار ادر
italme	hr/cr
芸	v hr/cr
芸	ov hr/er
芸	any hr/er
芸	dov hr/er
芸	n dov hr/er
芸	am any hr/snede
芸	am dov hr/er
nado digit	am dov hr/er
nado digit	am any hr/sr
nado digit	tre am nov hr/sr
nado digit	tre am dov hr/er
nado digit	ta tre am ony hr/sr
nado digit	ilta toe am oov hr/sr
nado digit	ulta toe am gov br/sr
foi assinado digit	sulta to am dov hr/sr
foi assinado digit	ansulta toe am any hr/sr
foi assinado digit	onsulta tre am doy hr/sr
foi assinado digit	consulta tre am dov hr/sr
foi assinado digit	//consulta toe am gov br/sr
foi assinado digit	"//consulta toe am doy hr/sr
foi assinado digit	n://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	the way and any brief
foi assinado digit	http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	e http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	ite http://consulta toe am gov hr/sr
nado digit	site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	o site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	o cite http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	se o site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	see a site http://consulta toe am any hr/sr
foi assinado digit	see o site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	pesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	posse o site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	acesse a site http://consulta toe am any hr/sr
foi assinado digit	a acresse o site http://consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digit	is acresse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado digit	is acresse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado digit	is acresse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado digit	is acresse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado digit	is acresse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado digit	is acresse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado digit	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/sr

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

ACÓRDÃ O Nº 41/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- c)Observe as disposições constantes artigo 37, II e IX, da CF/88, realizando concurso público para a investidura de profissionais especializados que possam atuar no Setor Contábil daquela Prefeitura, a fim de observar de forma mais efetiva as disposições constantes nos artigos 29, 64, 80, 83 a 106, da Lei nº 4.320/64, devendo ainda adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimentos dessas normas de natureza contábil;
- d) Adote todas as providências necessárias para criação de uma Procuradoria Jurídica, para fins de defesa dos interesses do órgão fiscalizado, em vista da ausência de Procuradores Municipais e advogados no quadro efetivo daquele Município, devendo, ainda, contratar, por meio de concurso público, profissionais especializados que possam atuar nas demandas jurídicas de interesse da Prefeitura de Anamã:
- e) Estabeleça normas e procedimentos com vista a realizar o controle dos gastos com combustível, determinando a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação dos veículos abastecidos para aferir correspondência com atividades ligadas ao órgão legislativo e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto;
- **f)**Atualize de forma tempestiva o Portal da Transparência com a inserção de todos os dados exigidos por meio da Lei n. 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação.
- **9.8. Determinar** à próxima **Comissão de Inspeção responsável pela** Prefeitura Municipal de Anamã que verifique o que segue:
 - 9.8.1 Se houve a observância das disposições contidas no artigo 31, art. 70 e art. 74 da Constituição Federal, a fim de adotarem as medidas saneadoras para a implantação do Sistema de Controle Interno, em obediência aos comandos constitucionais e legais;
 - 9.8.2 Se houve a observância das disposições contidas nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, realizando o controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos;
 - 9.8.3 Se houvee a observância das disposições contidas nos artigos 29, 64, 80, 83 a 106, da Lei nº 4.320/64, e demais normas contábeis, verificando, no ato da futura Inspeção *in loco*, a situação do Termo de Conferência de Caixa, reportando ao Relator das Contas auditadas a constatação de divergência e/ou incompatibilidades. Caso as mesmas existam, deve-se reportar ao Relator que essas se arrastam desde o presente exercício a fim de que o mesmo possa determinar não apenas a devolução ao erário, mas também aplicar as multas devidas pelas infrações às normais e práticas reiteradas dessas irregularidades;
 - 9.8.4 Se foram adotadas as medidas saneadoras para realizar o controle dos gastos com combustível, determinando a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação dos veículos

	_
	ä
	'n
	7
	ά
	5
	100. 6180905F-03CD17FF-0BF003D0-31083B18
	بر
	۲
	₹
	ġ
	19 0 ródian. 6180905F-93CD17F5-2RF093D0.
	쑶
	岩
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ù
	ŭ
o.	7
ĕ	Ξ
=	Ç
岩	\sim
╧	ç
╧	.;
Φ	끉
⋖	ö
шì	ŏ
$\overline{\alpha}$	ç
$\overline{\alpha}$	α
ō	ú
\approx	
~	۶
<u>(v)</u>	≟
Ś	ζ
Ś	ć
⋖	ć
0	6
=	ž
⇉	٤
\preceq	9
Ĺ	c
ŏ	-
0	4
æ	부
Ĕ	ď
E	ç
╧	Ÿ
ğ	בֿ
Ę	5
;≓′	ć
0	C
유	2
ă	ă
č	0
ŝ	č
3S	+
	4
ō	Ξ
ento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO	ŭ
걸	۲
ž	ځ
æ	=
Ξ	ċ
ರ	ŧ
0	-
0	4
te	
Este documento foi assinado digitalr	ć
Ш	6
	ď
	ú
	ď
	ă
	σ
	٠-
	Š
	٩Į
	ā
	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

Pág. 12

ACÓRDÃO Nº 41/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

abastecidos para aferir correspondência com atividades ligadas ao órgão legislativo e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto.

- 9.9. Determinar que seja Representado ao MINISTERIO PUBLICO DO AMAZONAS, na forma do artigo 114, inciso III, da Lei n. 2423/96, em vista do atraso ao repassar ao INSS os encargos sociais retidos das remunerações dos servidores e agentes políticos até o dia 20 do mês seguinte a que se referem as remunerações durante a gestão do Senhor Jecimar Pinheiro Matos, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, em razão da possível prática de atos de improbidade administrativa;
- 9.10. Determinar à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior DICAMI, que comunique à Conselheira-Relatora do Processo n. 10.970/2015 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2014), Dra. Yara Lins, a divergência fartamente abordada no Item XIX da Proposta de Voto, a fim de que Vossa Excelência, caso entenda necessário, apure no bojo daquela Prestação de Contas a diferença apurada entre os Termos de Conferência de Caixa diante dos valores apresentados no Demonstrativo Razão Analítico em 30/06/2014.
- **10- Ata:** 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral